



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.101, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.101, DE 2022.

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

EMENDA N.º

Deem-se as seguintes redações ao inciso II do § 6º do art. 2º, ao § 10 do art. 2º e ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 2º

.....
§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II do caput nos seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021; e

II - até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro de 2022 a **30 de junho de 2023**.
.....



CD/22404.17088-00



* C D 2 2 4 0 4 1 7 0 8 8 0 0 *



§ 10. Na hipótese de o consumidor ter adquirido o crédito de que trata o inciso II do caput até **30 de junho de 2023**, o referido crédito poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Na hipótese de os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo e os demais profissionais contratados para a realização dos eventos de que trata o caput não prestarem os serviços contratados no prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021, e até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a **30 de junho de 2023**, observadas as seguintes disposições:

.....

.....“(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.101, de 2022, vem – com sensibilidade aos impactos que a pandemia de coronavírus gerou nos setores de turismo e de produções culturais – modificar a Lei 14.406, de 2020, com o objetivo de prorrogar, mais uma vez, o prazo para que os consumidores utilizem o crédito ou sejam restituídos, concedendo mais tempo para que os consumidores usufruam de seus direitos e reduzindo a pressão sobre o fluxo de caixa das empresas desse segmento.

Sabemos que os efeitos negativos da pandemia sobre os referidos setores permanecem. E que eventuais cancelamentos de eventos e de serviços turísticos em razão de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia seguem frequentes. Nesse sentido, consideramos conveniente, para



CD/22404.17088-00



* C D 2 2 4 0 4 1 7 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

ampliar a eficácia útil da Medida Provisória, aumentar o período de abrangência dos cancelamentos previsto no art. 6º, II, de “até 31 de dezembro de 2022” para **“até 30 de junho de 2023”**.

Para preservar a simetria nos demais dispositivos da Medida Provisória que se referem a esse intervalo maior para a abrangência temporal do regime de cancelamento e de uso dos créditos, promovemos também alterações similares no art. 6º, § 10, e no art. 4º, § 1º.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA



CD/22404.17088-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224041708800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D 2 2 4 0 4 1 7 0 8 8 0 0 *